PARECER	:	PAR-AUDITORIA-12720/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5917/2013
PROTOCOLO	:	1413487
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	:	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/5917/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IMPROPRIEDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, foram notificadas aos Gestores por meio dos **TERMOS DE INTIMAÇÃO INT – 3100/2013** e **INT – 3101/2013** acostados às peças nº 23 e 24, sendo que estes **deixaram o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos capazes de sanar as **IMPROPRIDEDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada as suas **revelias** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 38.

4 – Posto isto, a digna Inspetoria de Controle Externo emitiu a **ANÁLISE ANA-5ICE-7880/2014** amparada à peça nº 41, oportunidade em que ratificou as **IMPROPRIEDADES**

levantadas na **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-5ICE-4778/2013** acostada à peça nº 21, transcritas a seguir:

> *1–Ato que institui o Conselho de Acompanhamento e respectiva nomeação de seus membros;*
> *2 – Parecer do Conselho de Acompanhamento;*
> *3 – Quadro de Detalhamento da Despesa;*
> *4 – Relatório de Gestão Orçamentária e financeira do exercício;*
> *5 – Abertura de Créditos adicionais e Subnexos LVI;*
> *6 – Comprovante de entrega ao SICOM;*
> *7 – Subanexos XLV a LI;*
> *8 – Comprovante da publicação dos Balanços, de acordo com art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o parágrafo único do artigo 1º da mencionada.*

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"[...]entendemos que a Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Miranda/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, embora tenham sido observados os dispostos na Lei Federal nº 11.494/2007 e mesmo que os resultados finais tenham sido apresentados adequadamente nos anexos,*

deixou de observar as normas vigentes, tendo em vista a incompleta instrução processual deste feito, conforme ausência das peças obrigatórias relacionadas no relatório supra e não observância do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 37, caput da Carta Magna e demais normas regimentais desta e. Corte de Contas."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrito preambularmente no **item 4**, as quais em sua opinião são consideradas motivo para o julgamento destas Contas como **IRREGULARES**, esta Auditoria as **corrobora** tendo em vista que pode confirmar a ausência das citadas peças no autos do processo, as quais fazem parte do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35/2011, incorrendo desta forma em infração

prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

6.1 – Em relação à ausência da remessa dos Decretos que autorizam a Abertura dos Créditos Adicionais, no entender desta Auditoria tais Decretos se fazem essenciais no exame do resultado de Gestão da presente Prestação de Contas, sendo que o Gestor deixou de comprovar o cumprimento com o disposto nos **art. 42** e **43** da Lei Federal nº 4.320/64, incorrendo, também, desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

7 – Adentrando no mérito da avalição do exame destas Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

7.1 – <u>DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011</u>

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter

remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Não cumprimento da **letra "B" Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II**, do **Anexo I,** por **deixar de apresentar** estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, incorrendo desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

7.2 – <u>DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF</u>

7.2.1 – Em relação ao cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, com relação à **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, esta Auditoria entende que tal fato caracteriza-se como uma falha de instrução processual incorrendo desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.262/2011 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de **R$ 11.000.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-5ICE-7880/2014** amparada à peça nº 41.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – O cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, **encontra-se prejudicado** em razão da **não remessa** das Cópias dos supracitados Decretos, sendo que o Orçamento inicial do Fundo aumentou para **R$ 12.295.841,28**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria

Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de **R$ 11.000.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 11.609.494,65**.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 12.295.841,28** e empenhada na ordem de **R$ 12.294.049,50**.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei

Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 4; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 5; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	696.404,16	5,66
2- Receita Arrecadada.	11.609.494,65	94,34
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	0,00	0,00
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**12.305.898,81**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	12.294.049,50	99,90
6 - Superavit Orçamentário/Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**11.849,31**	**0,10**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 5 e 15.

TABELA 2 RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Variações Ativas.	14.203.312,53	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	14.203.312,53	100,00
3 - Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	696.404,16	100,00
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	**684.554,85**	100,00
3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	11.849,31	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 7 e 15.

7.4 – DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007

7.4.1 – Cumprimento dos **arts. 21** e **22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **63,41%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%**, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **0,10%** a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite permitido de até **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABLELA 5 DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007.		
Receitas do FUNDEB	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	11.609.494,65	**100,00**
2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	**100,00**

3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	37.739,88	**100,00**
4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	145,38	**100,00**
5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.	696.404,16	**100,00**
6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**12.343.784,07**	**100,00**
7 - Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	**100,00**
8 - (-) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	**100,00**
9 - Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R$ = (6 + 7 - 8) → % = 100%.	**12.343.784,07**	**100,00**
Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica	**R$**	**%**
10 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	7.406.270,44	**60,00**
11 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	4.937.513,63	**40,00**
12 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10) → % = 100%.	**12.343.784,07**	**100,00**
Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	**R$**	**%**
13 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	284.016,98	**100,00**
14 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	12.010.032,52	**100,00**
15 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	**0,00**
16 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.	**12.294.049,50**	**100,00**
17 (-) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R$ = Item 7 – 8) → % = 100%.	0,00	**100,00**
18 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (16 – 17) → % = 100%.	**12.294.049,50**	**100,00**
Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	**R$**	**%**
19 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. *Caput* do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Demonstrativo das aplicações do fundo acostado à peça nº 18.	7.827.365,26	**100,00**
20 (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 8 - RREO 6º Bimestre ou Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.	0,00	**100,00**
21 - (-) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	**100,00**
22 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (19 - 20 - 21) → % = (22/ 6).	7.827.365,26	**63,41**
23 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	7.406.270,44	**60,00**
24 - Resultado do Exame → Regular 22 > 23→ Irregular 22 < 23.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
25 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1 + 2 + 3 + 4) → % = 100%.	11.647.379,91	**100,00**
26 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	16.640,21	**100,00**
27 - (-) Passivo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	4.790,90	**100,00**
28 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. Art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do FUNDEB. → R$ = (26 – 27) → % = (28 / 25).	11.849,31	**0,10**
29 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (25 X 5%) → % = 5%.	582.368.99	**5,00**
30 - Resultado do Exame. → Regular = (28 < 29) → Irregular = (28 > 29)	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, inclusive do Exercício Anterior da Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB e Demonstrativo das Aplicações do Fundo acostados às peças nº 5, 6, 8 e 10.

7.4.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 8, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

7.4.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

7.4.4 – No que tange o cumprimento do ***caput*** do **art. 24, encontra-se prejudicado** em razão da não remessa

aos autos do processo da legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, fato que caracteriza infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

7.4.5 – Em relação ao cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, acerca do parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB este também **se encontra prejudicado** pela mesma razão descrita anteriormente, fato que caracteriza infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012.

7.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, foi elaborada em **desacordo** com a vigente legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, tendo em vista as **impropriedades** e **irregularidades** na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**,

de responsabilidade do Prefeito Municipal, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO.**

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 23 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt